



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação



CARTA CONTRATO 022/2017-SEMOSP

CARTA CONTRATO PARA “ADEQUAÇÃO DA ENTRADA DA EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOFRE COHEN, NA CIDADE DE PARINTINS-AM”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA L DE S AZEVEDO CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 12.502.709/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53; e de outro a empresa **L DE S AZEVEDO CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 12.502.709/0001-74**, sediada na cidade de Parintins/AM, Avenida Nações Unidas, n.º 3395, Bairro São José Operário, CEP 69.151-537, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 027/2017-CML**, **Carta Convite n.º 019/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo “**ADEQUAÇÃO DA ENTRADA DA EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOFRE COHEN, NA CIDADE DE PARINTINS-AM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 145.573,76 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

Rua Jonathas Pedrosa – Centro – CEP: 69151-530
e-mail: licitapin@hotmail.com - Parintins – AM
C.N.P.J. – 04.329.736/0005 - 69

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta CARTA CONTRATO correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

➤ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.**

- Unidade Orçamentária - 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- Programa de trabalho – 10.302.0052.2068 – Reforma e Conservação de Unid. De Saúde;
- Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte – 010 – Recurso Ord.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

Rua Jonathas Pedrosa – Centro – CEP: 69151-530
e-mail: licitapin@hotmail.com - Parintins – AM
C.N.P.J. – 04.329.736/0005 - 69

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente CARTA CONTRATO, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente CARTA CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 10 de abril de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins,
CONTRATANTE

L DE S AZEVEDO CONSTRUÇÃO – ME
CNPJ: 12.502.709/0001-74
Lucelena de Souza Azevedo
RG 2681708-0
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
12.502.709/0001-74

**L. DE S. AZEVEDO
CONSTRUÇÃO**

AV AVENIDA NACOES UNIDAS, 3395
SAO JOSE - CEP 69.151-537

PARINTINS - AMAZONAS